

PROCESSO : BEE 37824
ASSUNTO : AQUISIÇÃO
ÓRGÃO : SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEPLANH
FORNECEDOR : OBJECTTI SOLUÇÕES LTDA.

PARECER – CHEADV/CGM Nº 3228 /2021

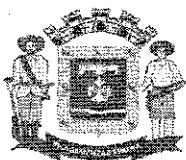
Tratam os autos sobre a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de emissão de Certificado Digital, tipo A1, para atender à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, conforme condições e especificações estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 218/2020 (ev. 03), publicada no D.O.M. Eletrônico Edição nº 7442, de 11 de dezembro de 2020 (ev. 04), decorrente do edital do Pregão Eletrônico nº 101/2020-SRP e seus Anexos (ev. 02), no valor total de **R\$ 96,00** (noventa e seis reais), mediante a formalização das **Notas de Empenho nº 0001 (ev. 36)**, emitida em 15/03/2021, sob dotação compactada 202155010019, natureza de despesa 33904018, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), e **nº 0001 (ev. 37)**, emitida em 15/03/2021, sob dotação compactada 202155010012, natureza de despesa 33904018, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) todas em favor de **OBJECTTI SOLUÇÕES LTDA. – CNPJ nº 11.735.236/0001-92**, conforme Justificativa contendo a descrição dos itens e quantitativos (ev. 08) a seguir transcrito:

Descrição	Unidade de medida	Lote	QTDE	Valor Unit.	Valor Total
Certificado Digital do Tipo A1 – e-CNPJ, com validade de 1 (um) ano conforme especificações técnicas..	Unid.	01	02	R\$ 39,00	R\$ 78,00
Visita técnica, para validação presencial e emissões dos Certificados, conforme especificação técnica do Termo de Referência.	Unid.	01	02	R\$ 9,00	R\$ 18,00
VALOR TOTAL:					R\$ 96,00

O processo encontra-se formalizado, constando dos autos: Certificado nº 0447/2021 – GABSEC/CGM referente ao Pregão Eletrônico nº 101/2020-SRP e Ata de Registro de Preços nº 218/2020 (ev. 06); Pedido de Compra nº 06/2021 (ev. 06); Justificativa da Diretoria Administrativa/SEPLANH p/a despesa (ev. 08) informando a descrição dos itens e quantitativo a ser adquirido e, ainda, contendo o ‘de acordo’ do Secretário da Pasta; Estimativa de Preço do Pedido, Mapa de Preço e Nota de Pré-Empenho (evs. 09/11); Solicitação Financeira - Código/Exercício nº 90835-2021 e nº 90843-2021 (evs. 16/17) com situação ‘Autorizada’; Despacho nº 0363/2021 do Secretário da SEPLANH (ev. 19) autorizando a contratação; Despacho nº 254/2021/GERPRO/SEMAD (ev. 25) emitido nos seguintes termos:

Da análise dos autos que instruem o processo, verifica-se a subsunção do pedido aos requisitos para sua autorização, sobretudo quanto a vigência da ata, que possui validade até o dia 10 de dezembro de 2021, (...), e suficiência de saldo para atender ao Órgão, conforme tabela de saldo atualizada apresentada por este Órgão Gerenciador em anexo, razão pela qual autorizamos na forma da Lei a solicitação. (destaque proposital)

Constam ainda: Declaração do Diretor Administrativo/SEPLANH (ev. 39) de que a contratação ocorrerá na forma das notas de empenhos; Despacho nº 2311/2021 da Advocacia Setorial/SEPLANH (ev. 42) informando



que devido o contrato ser elaborado levando em consideração as notas de empenho, esta fica *impossibilitada de emitir qualquer opinião sobre o contrato administrativo.*

Ao aportarem novamente os autos junto a Advocacia Setorial/SEPLANH opinou no Parecer nº 221/2021 (ev. 47) "*favorável à formalização do instrumento contratual e à contratação da empresa OBJECTTI SOLUÇÕES LTDA-ME para a prestação de serviços de emissão de certificado digital tipo A1 e A3 para os servidores da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.*"

Constam por fim: Portaria nº 050/2021-SEPLANH (ev. 53) designando o gestor e fiscal do contrato; cadastro junto ao SCC (ev. 60).

Ademais, em análise dos autos, se faz imprescindível a transcrição de manifestação da Procuradoria Federal Especializada junto à Agência Nacional de Aviação Civil em caso similar ao presente, *in verbis*:

8. DA POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO POR NOTA DE EMPENHO

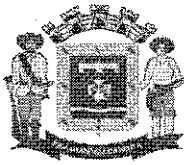
86. A Administração pode entender mais conveniente utilizar nota de empenho para formalizar a contratação. Tal faculdade é aberta pelo art. 62, § 2º, da Lei 8.666/93, que prevê a possibilidade de utilização de outros instrumentos que não o contrato, nas inexigibilidades que não estejam compreendidas nos limites de preço da concorrência e da tomada de preço, hipótese deste processo.

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. (...) § 2º Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei. (...) (sem destaques no original)

87. O art. 62, em seu § 2º, dispõe que a nota de empenho, caso utilizada em substituição ao contrato, deve observar os requisitos do art. 55 da Lei 8.666/93, no que for cabível, providência a ser atendida quando da expedição da nota de empenho.

88. Nesse sentido, sugere-se, consoante ficou recomendado no Acórdão 1179/2006 - Primeira Câmara, do TCU, que "j) ao utilizar nota de empenho de despesa como instrumento hábil de contratação, nos moldes permitidos pelo art. 62 da Lei 8.666/93, indique, explicitamente, no anexo denominado de 'cláusulas necessárias', o número da nota de empenho associado à contratação (item 3.5 da instrução de fls. 1400A/1435);".

89. O art. 55 citado é o que determina as cláusulas necessárias em todo contrato, dentre as quais destacam-se, por serem de fundamental importância: a) as que estabelecem a vinculação da Nota de Empenho à proposta e ao ato que declarou a inexigibilidade a licitação; b) as penalidades cabíveis e as multas por atraso ou descumprimento injustificado de uma das obrigações previstas na lei ou no Projeto Básico; c) os casos de rescisão; d) o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93; e) a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e



qualificação exigidas na contratação; etc. (Parecer Referencial n. 00001/2017/PROT/PFEANAC/PGF/AGU) (destaquei)

Ante o exposto, RECOMENDA-SE que nas futuras contratações a(s) Nota(s) de Empenho observe(m) as recomendações expostas no Parecer Referencial n. 00001/2017/PROT/PFEANAC/PGF/AGU; ora transcrito.

Ressalta-se que conforme exarado no Acórdão nº 1959/2017 da Corte de Contas da União “Os licitantes, sob risco de responderem por superfaturamento em solidariedade com os agentes públicos, têm a obrigação de oferecer preços que reflitam os paradigmas de mercado, ainda que os valores fixados pela administração no orçamento-base do certame se situem além daquele patamar”.

Ressalta-se a obrigação da Contratada de manter, enquanto perdurar a contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

Ressalta-se em que cabe ao gestor e fiscal do Contrato em questão observar o disposto na IN nº 002/2018 desta Controladoria, em especial as atribuições e responsabilidades descritas nos arts. 6º, 7º e 12 da referida instrução.

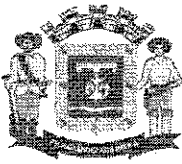
Ressalta-se que em detrimento da ausência de Contrato formalizado, e atentando-se para os empenhos descritos nos evs. 36 e 37, a SEPLANH deverá se ater a entrega imediata e integral do objeto referente aquisição por adesão, em observância ao art. 62 § 4º da Lei nº 8.666/93.

Ressalva-se que a SEPLANH deverá providenciar:

1. Correção do Despacho nº 0363/2021 do Secretário da SEPLANH (ev. 19) na parte relativa ao valores dos itens;
2. Adequação do valor das notas de empenho apresentadas, visto que o somatório das mesmas ultrapassa o valor contratado;
3. Juntada da publicação na imprensa oficial da Portaria nº 050/2021-SEPLANH (ev. 53) designando o gestor e fiscal do contrato;
4. Juntada da documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, consoante art. 29 da Lei nº 8.666/93;
5. Juntada da documentação relativa à habilitação jurídica da Contratada, vide art. 28 da Lei nº 8.666/93;
6. Cadastro da despesa junto ao Portal da Transparência e junto ao TCM/GO;

ALERTA-SE que o agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou justificativas técnicas em caso de dolo ou erro, e que a análise desta Setorial por ser posterior, é de tão somente VERIFICAÇÃO, não sendo conferido adentrar na complexidade da justificativa para realização do presente procedimento, cuja discricionariedade é exclusiva da SEPLANH, a qual por meio dos servidores designados como fiscal e gestor da contratação, se submetem a responsabilidade civil, penal e administrativamente pelos atos decorrentes de sua atuação, nos termos da Lei Complementar nº 011/1992.

Cumprе salientar que a presente análise toma por base exclusivamente os elementos que constam até a presente data nos autos do processo administrativo em epígrafe, sendo que o exame limitou-se aos aspectos jurídicos e da regularidade processual da matéria proposta, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, econômicos, financeiros e contábeis tais como, análise da: justificativa técnica; planilhas



orçamentárias; memória de cálculo; tabelas referenciais utilizadas que exigem o exercício de competência e discricionariedade administrativa a cargo dos demais setores competentes desta Controladoria.

Em que pese às atribuições deste órgão de controle interno definidas pelo Decreto nº 179/2021, imperioso esclarecer que sua atuação é limitada, restrita a análise processual e a trabalhos de campo, dos atos que lhe são afetos, não podendo interferir no funcionamento dos órgãos que compõem a estrutura organizacional do Município de Goiânia.


Assim, cabe por sua vez, à Administração a responsabilidade pela manutenção de atividades essenciais em diversas áreas, dado o princípio da continuidade do serviço público, sendo, portanto, que as recomendações/alertas/ressalvas, então arrolados no presente opinativo, devem ser avaliadas cuidadosamente, levando em consideração: o interesse público; a realidade/necessidade de cada órgão; a prevalência dos princípios norteadores do atos/contratações administrativos, como o da competitividade, vantajosidade, publicidade, e probidade administrativa, não excluindo o(s) Gestor(es) da(s) Pasta(s) da responsabilidade pelas informações prestadas e pelos atos por ele(s) exarado(s).

Destaca-se, finalmente, que as conclusões registradas no presente Parecer não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo dos documentos ora apresentados, e por realização de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, denúncias ou tomada de contas.

Sendo assim, **opina-se pelo sequenciamento do ato, condicionado ao cumprimento das ressalvas elencadas neste Parecer**, considerando o disposto no Despacho nº 254/2021/GERPRO/SEMAD (ev. 25), e nos termos do art. 2º do Decreto nº 2.391/2009, da Lei Complementar nº 335/2021 e do Decreto Municipal nº 179/2021, devendo os autos serem encaminhados à Gerência de Análise de Contratos e Convênios para providências subseqüentes.

Goiânia, 08 de outubro de 2021.

Lorena Takahashi Costa
Assessora de Controle Interno


João Francisco do Nascimento Filho
Chefe da Advocacia Setorial
OAB/GO – 42.855